



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

APROVADO DIA		LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA – 02/09/2025	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.29/2025 FL. 1/1
AUTORIA: MESA DIRETORA			
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 29, de 29 de agosto de 2025			

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Andradina/MS a celebrar termo de cooperação com a Câmara Municipal de Vereadores, para implantação, manutenção e suporte técnico do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (SIGA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Andradina/MS autorizado a celebrar termo de cooperação com a Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de implantar e dar suporte técnico-operacional ao Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (SIGA), no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º A cooperação poderá compreender:

- I – a articulação com a empresa contratada pelo Executivo para execução dos serviços;
- II – a realização de treinamentos, oficinas e suporte às equipes da Câmara;
- III – o acompanhamento da implantação e manutenção do sistema;
- IV – o fornecimento de manuais, materiais didáticos e apoio na edição de normativos internos.

Art. 3º O prazo de vigência do termo de cooperação será aquele que os Poderes envolvidas entenderem necessário, podendo ser prorrogado ou ajustado mediante consenso entre as partes.

Art. 4º Todos os dados inseridos, armazenados ou gerados no âmbito do SIGA, relativos à Câmara Municipal, são de sua propriedade exclusiva, sendo vedado o acesso por servidores do Poder Executivo ou por terceiros contratados, salvo nos casos de documentos formalmente tramitados para a Prefeitura e apenas para fins de execução das atividades previstas na cooperação.

Art. 5º A implantação e a execução do SIGA deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando-se a confidencialidade, integridade e segurança das informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

2

Art. 6º A celebração do termo de cooperação de que trata esta Lei não importará em repasse de recursos financeiros nem em qualquer ônus orçamentário para a Câmara Municipal, sendo de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo os encargos decorrentes da contratação da empresa especializada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de Agosto de 2025

FABIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
"Gabriela Delgado"
Vereadora e 1º. Secretária

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
Vereador e 2º. Secretário

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO -
PODEMOS
"Marcia Lobo"
Vereadora e 1ª. Vice-Presidente

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES -
PSDB
"Alemão da Semente"
Vereador 2º Vice-Presidente



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo autorizar a celebração de termo de cooperação entre o Poder Executivo do Município de Nova Andradina/MS e a Câmara Municipal, com vistas à implantação e à operacionalização do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (SIGA) no âmbito do Poder Legislativo.

O SIGA já se encontra implantado e em pleno funcionamento no Poder Executivo, por meio de contrato com empresa especializada, apresentando-se como solução tecnológica eficiente para a gestão documental eletrônica, com ganhos expressivos em segurança da informação, controle de processos, economicidade e sustentabilidade administrativa.

A expansão do uso desse sistema para a Câmara Municipal permitirá a uniformização de procedimentos, a integração de fluxos administrativos e a elevação do padrão de governança documental no Poder Legislativo. Contudo, em razão das especificidades técnicas e da infraestrutura já contratada pelo Executivo junto à empresa especializada, a cooperação institucional mostra-se como o instrumento mais adequado e eficiente para viabilizar a extensão dos serviços, com suporte técnico e capacitação dos servidores legislativos.

Ressalte-se, ainda, que a proposta contempla dispositivos que asseguram a autonomia do Poder Legislativo, com especial atenção à segurança da informação, resguardando a confidencialidade dos dados arquivísticos da Câmara, inclusive em consonância com os princípios e normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Diante disso, a iniciativa legislativa ora apresentada alinha-se ao princípio constitucional da eficiência (CF88, art. 37, caput) e à tendência contemporânea de racionalização e modernização da administração pública, com absoluto respeito à independência e à autonomia dos Poderes.

Assim, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, contando com sua aprovação.